

**RACISMO ESTRUTURAL E NEGAÇÃO DE DIREITOS EM QUARTO DE  
DESPEJO, DE CAROLINA MARIA DE JESUS**  
**STRUCTURAL RACISM AND DENIAL OF RIGHTS IN QUARTO DE DESPEJO, BY  
CAROLINA MARIA DE JESUS**

Evelyn Santos Almeida (UFES)<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este artigo analisa o racismo estrutural e a negação de direitos em *Quarto de Despejo* (1960), de Carolina Maria de Jesus, destacando as condições de vida da população marginalizada nas periferias urbanas brasileiras na década de 1960. O objetivo é discutir como o racismo negou direitos e impactou a vida da autora e dos negros até hoje, com base em teóricos como Almeida (2018), Carneiro (2006), Gonzalez (1982), entre outros.

**PALAVRAS-CHAVE:** Quarto de despejo. Negação de direitos. Racismo estrutural. Carolina Maria de Jesus. Literatura Brasileira.

**ABSTRACT:** This article analyzes structural racism and the denial of rights in "Quarto de Despejo" (1960) by Carolina Maria de Jesus, highlighting the living conditions of the marginalized population in Brazilian urban peripheries in the 1960s. The objective is to discuss how racism denied rights and impacted the lives of the author and Black people to this day, based on theorists such as Almeida (2018), Carneiro (2006), Gonzalez (1982), among others.

**KEYWORDS:** Child of the Dark; Denial of Rights; Structural Racism; Carolina Maria de Jesus; Brazilian Literature.

## INTRODUÇÃO

Sabemos que a literatura desempenha um papel importante no combate ao racismo estrutural e na negação de direitos, pois através das narrativas presentes nas obras literárias é possível promover a reflexão e o questionamento sobre as injustiças sociais. Ao expor as experiências e realidades vividas por pessoas racializadas, a literatura contribui para a desconstrução de estereótipos e preconceitos, ampliando a consciência coletiva sobre a importância da igualdade e da justiça social.

De acordo com Antonio Candido:

A função da literatura está ligada à complexidade da sua natureza, que explica inclusive o papel contraditório mas humanizador (talvez humanizador porque contraditório). Analisando-a, podemos distinguir pelo menos três faces: (1) ela é uma construção de objetos autônomos como estrutura e significado; (2) ela é uma forma de expressão, isto é, manifesta emoções e a visão do mundo dos indivíduos e dos

---

<sup>1</sup> Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Letras pela Universidade Federal do Espírito Santos (UFES), sob orientação do Prof. Dr. Nelson Martinelli Filho, com bolsa Capes. Graduada em Pedagogia, pela Claretiano - Centro Universitário. Graduada em Letras/Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas respectivas literaturas, pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Atualmente desenvolve pesquisas no campo dos estudos literários com ênfase na obra da escritora Leila Mícolis. <http://lattes.cnpq.br/4147016012465988>

grupos; (3) ela é uma forma de conhecimento, inclusive como incorporação difusa e inconsciente (Candido, 2011, p. 178-179).

Desse modo, a literatura tem o poder de ampliar nossa compreensão do mundo e de nos fazer enxergar realidades que muitas vezes são invisibilizadas pela sociedade. Para Candido, a leitura de obras literárias pode ser uma forma de resistência contra as opressões existentes, permitindo que as vozes marginalizadas sejam ouvidas e valorizadas.

Dessa forma, fica evidente que a literatura desempenha um papel crucial na luta contra o racismo estrutural e na promoção dos direitos humanos. Ao dar voz às experiências das minorias étnico-raciais e ao estimular o diálogo intercultural, as obras literárias se tornam aliadas na construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, por meio da representatividade e da diversidade presentes nas obras literárias, é possível fortalecer a luta por direitos iguais e pelo fim das injustiças baseadas em questões raciais, como será abordada na obra *Quarto de despejo*, (1960), objeto de estudo do presente artigo.

Carolina Maria de Jesus (1914-1977), nasceu na cidade de Sacramento-MG e proveniente de uma família muito pobre, sua educação foi básica e limitada pela pouca oportunidade de estudo que teve e diante disso, só pode estudar ao ser matriculada no colégio Allan Kardec em 1923, instituição na qual as crianças carentes eram sustentadas por pessoas influentes, como a Sra. Maria Leite Monteiro de Barros, uma das beneficiárias da escola, a qual sua mãe era lavadeira e por isso, Carolina pode frequentar a escola por dois anos.

Em 1937, Carolina se mudou para São Paulo, e acompanhou o surgimento das primeiras favelas durante o processo de modernização da cidade. Vivendo na favela do Canindé com seus três filhos, João José de Jesus, José Carlos de Jesus e Vera Eunice de Jesus Lima, ela ganhava a vida catando materiais recicláveis nas ruas. Sua paixão pela leitura a levou a escrever sobre o cotidiano da favela em cadernos encontrados no lixo, que mais tarde se tornaram os *diários de uma favelada*.

A Carolina “escritora” foi descoberta pelo jornalista Audálio Dantas, durante os anos 1950, após a mesma ameaçar denunciar alguns adultos que estavam destruindo alguns brinquedos na praça próxima à comunidade. O jornalista se interessou em conhecer a mulher que escrevia sobre sua indignação nos cadernos e se comprometeu a divulgar seu material.

Em 1960, ocorreu a publicação de *Quarto de Despejo* e foi um sucesso estrondoso, vendendo milhares de exemplares e sendo traduzido para diversos idiomas. Carolina ainda publicou mais três livros, *Casa de Alvenaria* (1961), *Pedaços de Fome* (1963), *Provérbios* (1963), porém nenhum alcançou o mesmo sucesso. Após sua morte, foram encontrados manuscritos inéditos, os quais foram publicados postumamente, *Diário de Bitita* (1986), *Meu*

*estranho diário* (1996), *Antologia pessoal* (1996), *Onde estaes felicidade?* (2014), *Meu sonho é escrever* (2018), *Casa de Alvenaria* volume 1 e 2 (2021), *O escravo* (2023).

Pelo fato de a autora viver em uma época marcada por dois períodos importantes história do Brasil e para os direitos dos cidadãos, sendo o primeiro marco o regime do Estado Novo (1937-1945)<sup>2</sup> e o segundo, a ditadura civil-militar (1964-1985)<sup>3</sup>, percebemos que sua escrita era voltada para denunciar a realidade social dos favelados e negros do país. Dessa forma, notaremos no decorrer deste artigo, que sua escrita sofreu interferência por conta desses marcos históricos e por isso, sua voz foi tão importante nesse período ao tratar dos favelados, que sempre são marginalizados pela sociedade.

Sobre a autora, o crítico e biógrafo Tom Farias diz:

mulher intemorata, corajosa e cheia de atitudes alvissareiras, Carolina Maria de Jesus, com seu pensamento singular, sua escrita simples, deixou um legado eivado de desafios e alertas, de indignações e dúvidas. E através da leitura das notas do seu diário, fica-se a certeza de que uma mulher sem igual existiu de fato e de direito entre nós, para simbolizar a luta sofrida, não só das mulheres pobres e humildes, mas a luta em prol do dia seguinte, do dia necessário para sobreviver, do dia sem vencedor e sem vencidos. [...]

Carolina Maria de Jesus representou essa mulher, que transformou uma atitude corriqueira que é o ato de escrever, na bandeira contra a fome e a miséria, bandeira essa que tremula, como um estandarte, protegendo as cabeças dos fracos e oprimidos, dos que, como ela, envergavam a espinha para ganhar a vida, nos lixões de cada esquina, nas obras do metrô, nos garimpos, nas aberturas de estradas que, infelizmente, levaram este país para lugar nenhum. (Farias, 2020, p. 190).

Dessa forma, percebemos a importância da autora e da sua escrita para a literatura brasileira e a para a literatura negro-brasileira na luta pela igualdade de direitos e visibilidade de negros, negras, favelados e marginalizados, uma vez que

---

<sup>2</sup> Em 10 de novembro de 1937, o então presidente Getúlio Vargas instituiu uma ditadura por meio do Golpe do Estado Novo, vigente até 1945. O avanço de regimes antiliberais, corporativos e autoritários ao redor do mundo ajudou a sustentar a formação política de Vargas, no poder desde 1930, também antiliberal, autoritária e fincada no positivismo gaúcho. Em âmbito nacional, o resultado da Constituinte de 1934 desagradou Vargas, que buscava se manter no poder. No ano seguinte, a aprovação da Lei de Segurança Nacional (LSN) foi uma das medidas adotadas para limitar avanços liberais e endurecer o autoritarismo. “O argumento para justificar o golpe se dá com a descoberta pelo governo de um suposto Plano Cohen, que se traduzia em uma articulação comunista para tomar o poder”, explica Francisco Martinho, professor de História Ibérica na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da USP.

<sup>3</sup> Em 31 de março de 1964, a derrubada do presidente João Goulart marcava o início dos governos militares no Brasil, que duraria até 1985. A organização dos militares e setores conservadores culminaram com a deposição de Goulart em 31 de março de 1964. O governo militar teve início com eleições indiretas, colocando o general Humberto Castelo Branco como presidente do Brasil. Apesar do auge da repressão ter acontecido a partir de 1969, após a implementação do Ato Institucional nº 5, Napolitano esclarece que a repressão foi iniciada muito antes. “O caráter ditatorial e autoritário do regime já estava posto desde os primeiros dias do pós-golpe, se afirmando plenamente com o AI-2”. (\*Em outubro de 1965, o AI-2 instituiu eleições indiretas para presidente, dissolveu partidos políticos, suspendeu direitos políticos de opositores do regime e outras medidas).

A literatura, em suas inúmeras tentativas de definição e conceituação, constitui uma das instâncias discursivas mais importantes, pois atua na configuração do imaginário de milhões de pessoas (Cuti, 2010, p. 48).

Nos anos 1960, ano de lançamento de *Quarto de despejo*, a Constituição Federal vigente era a de 1946, promulgada durante o regime do Estado Novo, a qual instaurou um regime democrático, garantia de direitos trabalhistas, os direitos fundamentais, direito ao voto e garantiu também o ensino gratuito nos anos iniciais, porém nem todos tinham acesso a esses direitos. Assim, o relato feito na obra pela autora mostra que mesmo com uma nova Constituição, concedendo ao povo vários direitos, eles não eram para todos pois, para os periféricos, negros, favelados não lhes eram dado o direito a uma vida digna porque mesmo com a mudança da Constituição, a invisibilidade dessas pessoas da classe baixa e oriunda de lugares periféricos permanecia, mesmo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em voga desde 1948, e dizendo:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (Artigo 2 DUDH).

Desse modo, notamos que mesmo estando em vigência duas ferramentas de proteção e promoção social, a população que vivia nas favelas, que eram negras e pobres, não eram contempladas com esses direitos ou proteção do Estado. A seguir, iniciaremos nossas análises e exploraremos mais esses direitos na obra.

## **RACISMO E RACISMO ESTRUTURAL**

Atualmente um assunto em voga na sociedade é o racismo estrutural, mas afinal, qual a sua definição e como ele surge? Mas antes de adentrarmos no racismo estrutural, precisamos nortear a concepção de raça, que é definida como “uma relação social, o significa dizer que a raça se manifesta em atos concretos ocorridos no interior de uma estrutura social marcada por conflitos antagônicos” (Almeida, 2018:40), enquanto o racismo é definido como

uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam. [...] O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica da sociedade (Almeida, 2018, p. 25; 50).

E para o pesquisador Kabengele Munanga, o racismo é definido como

uma ideologia essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que têm características físicas hereditárias comuns, sendo estas últimas suportes das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escala de valores desiguais. Visto deste ponto de vista, o racismo é uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural (Munanga, 2014, p. 7-8).

Ou seja, a partir da ótica desses dois pesquisadores, o racismo nasce da discriminação daqueles que não são considerados a raça superior ou hegemônica do ponto de vista capital e social. Mesmo com tanta luta e criação de normas para coibir o racismo como a primeira lei 7.716/89 promulgada em 1989 que dizia: “Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (BRASIL, 1989). Atualmente ela foi alterada para a Lei 14.532/2023: “Artigo 2 A: Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa” (Brasil, 2023), mas infelizmente, essa prática de violência ainda é uma constante na nossa realidade brasileira, pois diariamente ainda tomamos conhecimento de casos de racismo sendo cometido em diversas esferas, de acordo com dados da 17ª edição do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*.

De acordo com o pesquisador Silvio Almeida, atual ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil, o racismo estrutural é “uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional” (Almeida, 2021, p. 50).

Para o estudioso, o racismo estrutural está entranhado na própria sociedade, nas práticas excludentes que continuam em voga, apesar das conquistas que as pessoas negras vêm adquirindo. Notamos que por conta da raça, as pessoas são marginalizadas, são excluídas do ponto de vista social e capital. Infelizmente as mesmas condições excludentes denunciadas em *Quarto de despejo* (1960), continuam em pleno século XXI, como é o caso da fome que Carolina já relatava em seu diário:

27 de maio de 1958 - A tontura da fome é pior do que a do álcool. A tontura do álcool nos impele a cantar. Mas a da fome nos faz tremer. Percebi que é horrível ter só ar dentro do estômago. Comecei a sentir a boca amarga. Pensei: já não basta as amarguras da vida? [...] O Léon pegou o papel, recibi seis cruzeiros. Pensei em guardar para comprar feijão. Mas vi que não podia porque o meu estômago reclamava e torturava-me. Resolvi tomar uma média e comprar um pão. Que efeito surpreendente faz a comida no nosso organismo! Eu que antes de comer via o céu, as árvores, as aves, tudo amarelo, depois que comi, tudo normalizou-se aos meus olhos. A comida no estômago é como combustível nas máquinas. Passei a trabalhar mais depressa. Meu

corpo deixou de pesar. [...] Eu tinha a impressão que eu deslizava no espaço. Comecei a sorrir como se eu estivesse presenciando um lindo espetáculo. E haverá espetáculo mais lindo do que ter o que comer? Parece que eu estava comendo pela primeira vez na minha vida (Jesus, 2007, p. 45-46).

Percebemos que para as pessoas que são constantemente invisibilizadas pela sociedade e pelo Estado, a fome ainda é o maior problema uma vez que muitos brasileiros ainda estão em situações precárias e em sua maioria, são negros.

Por conta da escravidão, os negros eram considerados mercadorias, seres inferiores e foram rebaixados ao lugar de subalternos e mesmo após a abolição da escravatura, continuam nessa posição até os dias atuais. Infelizmente o tema não foi devidamente discutido na sociedade e dessa forma, o racismo está entranhado na sociedade e não de forma velada, mas de forma escancarada, independente de haver mecanismos legais e jurídicos para combatê-lo, pois os racistas, já não se importam em usar máscaras, eles cometem o crime, marginalizam o outro com a anuência do Estado, em alguns casos.

Devido à mudança na estrutura política e social, precisou-se criar “formas mais sofisticadas de dominação” (Almeida, 2021, p. 72), para que a raça negra permanecesse sempre à margem da sociedade e viver dominada pela raça branca hegemônica.

A primeira Declaração dos Direitos Humanos surgiu em 1789 sob o título de Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a qual pregava:

[...] A Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, destaca em seu preâmbulo que “[...] a finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”. A igualdade civil se centrava no homem, branco e proprietário, excluindo os pobres, as mulheres e os negros-que na época foram mantidos escravizados. Liberdade e propriedade caminham de mãos dadas e são garantidas pela segurança (Rocha, 2020a, p. 13).

Apesar de abordar que todos possuem direitos iguais, sabemos que na época dessa declaração, apenas os ricos e brancos possuíam posses, ou seja, tinham os seus direitos reconhecidos de fato uma vez que o detentor do capital pode mandar e desmandar e aplicar a lei a sua vontade. notamos que mesmo com essa declaração, os pobres, negros permaneciam no esquecimento, permaneciam no papel de subserviência e não possuíam direitos de nenhuma natureza como notamos, por exemplo em casos no âmbito penal, no qual as penas sempre serão mais duras para aqueles considerados a “ralé brasileira” (Souza, 2009) como a estudiosa Raphaella Benetti da Cunha Rios diz:



Mais uma vez, a dualidade ‘casa grande e senzala’ é atual e favorece, em termos penitenciários [...] o encarceramento em massa de estratos sociais economicamente mais desfavorecidos da sociedade, especialmente da população mais jovem que integra a denominada ‘nova classe do precariado’ [sic], composta de pessoas sem qualquer perspectiva de segurança no emprego ou de ascensão de carreira – ficam à margem da sociedade em um estado de alienação – e acabam migrando para o mercado informal, seduzidas, especialmente pelo tráfico de drogas (Rios, 2019, p.57).

Com o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, após a Segunda Guerra Mundial, esperava-se que realmente os direitos fossem iguais para todos, independente de raça, credo, sexo, mas infelizmente, os direitos iguais permaneceram apenas no papel:

Artigo 1:  
Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2:  
1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.  
2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3:  
Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (ONU, 1948).

Notamos que mesmo com a universalidade desses direitos, a exploração capitalista colabora para que o racismo estrutural continue prevalecendo, pois nesse sistema de trabalho, os negros continuam como aqueles resguardados ao lugar de servidão, salvo algumas exceções. mas precisamos reconhecer que sem essas normas, provavelmente os negros estariam em piores condições: “Todavia, por inefetivas que sejam essas normas, temos de admitir que, sem elas, a vida no mundo poderia, provavelmente, estar muito pior” (Trindade, 2011b, p. 14-15). ou seja, a declaração é importante, mas ineficaz em alguns momentos para aqueles que mais precisam.

#### ***QUARTO DE DESPEJO À LUZ DO RACISMO ESTRUTURAL E DA NEGAÇÃO DE DIREITOS***

O primeiro ato de resistência da autora contra o racismo estrutural e a negação de direitos é a própria escrita da obra, uma vez que ela tinha pouco estudo e mesmo com tanta dificuldade, conseguia enxergar sua realidade e dar voz a sua comunidade tão sofrida e negligenciada pela falta de direitos fundamentais e direitos humanos na década de 1950.

Por meio de seus relatos vívidos e emotivos, Carolina Maria de Jesus nos mostra as múltiplas faces do racismo estrutural que permeiam a vida da comunidade da favela, além de nos mostrar a negação de direitos dessas pessoas ao nos relatar as condições precárias de moradia dela e dos seus vizinhos:

...As oito e meia da noite eu já estava na favela respirando o odor dos excrementos que mescla com o barro podre. Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de viludos, almofadas de sitim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo (Jesus, 1960, p. 37).

Ou seja, Jesus descreve seu próprio barraco como um "quarto de despejo", destacando a falta de infraestrutura básica e o abandono pelo Estado. Essa condição deplorável de habitação não é apenas uma questão de pobreza, mas também reflete a marginalização sistemática imposta às comunidades negras e pobres.

Jesus descreve de maneira contundente a negligência do Estado em fornecer serviços básicos e infraestrutura adequada para a comunidade da favela do Canindé. Em diversas passagens do livro, como quando relata as condições insalubres de seu barraco, a autora expõe a ausência de políticas públicas eficazes para garantir o acesso à moradia digna e condições sanitárias adequadas. Nesse sentido, a autora desabafa: “Este lugar é imundo. Os valões estão podres. As moscas entram pelas narinas e pela boca. Toda manhã eu arrumo as moscas nos olhos do menino” (Jesus, 1960, p. 56). Essa negligência estatal contribui para a perpetuação do ciclo de pobreza e exclusão social vivenciado pelos moradores da favela. Outro ponto de descaso do Estado destacado pela autora é acerca da fome, a falta de recursos destinados para atender os mais pobres naquela época:

21 DE MAIO Passei uma noite horrível. Sonhei que eu residia numa casa residível, tinha banheiro, cozinha, copa e até quarto de criada. Eu ia festejar o aniversário de minha filha Vera Eunice. Eu ia comprar-lhe umas panelinhas que há muito ela vive pedindo. Porque eu estava em condições de comprar. Sentei na mesa para comer. A toalha era alva ao lírio. Eu comia bife, pão com manteiga, batata frita e salada. Quando fui pegar outro bife despertei. Que realidade amarga! Eu não residia na cidade. Estava na favela. Na lama, as margens do Tietê. E com 9 cruzeiros apenas. Não tenho açúcar porque ontem eu saí e os meninos comeram o pouco que eu tinha. ...Quem deve dirigir é quem tem capacidade. Quem tem dó e amisaide ao povo. Quem governa o nosso país é quem tem dinheiro, quem não sabe o que é fome, a dor, e a aflição do pobre. Se a maioria revoltar-se, o que pode fazer a minoria? Eu estou ao lado do pobre, que é o braço. Braço desnutrido. Precisamos livrar o paiz dos políticos açambarcadores. (Jesus, 2007, p. 45-46).

Nessa passagem, a autora cita a experiência da fome, a falta de ajuda do Estado e como ela e os seus contornavam essa situação. Notamos que não existem políticas públicas nessa



época uma vez que pelos relatos, os favelados não eram incluídos nos planos do governo ou na Constituição Federal vigente na época, de 1946, pois, não constava no referido documento, a garantia do Estado aos direitos fundamentais. Notamos que não existe Direitos Humanos ou direitos básicos para os favelados, negros e pobres na década de 1950.

1 DE JULHO ...Eu percebo que se este Diário for publicado vai maguar muita gente. Tem pessoa que quando me vê passar saem da janela ou fecham as portas. Estes gestos não me ofendem. Eu até gosto porque não preciso parar para conversar. (...) Quando passei perto da fabrica vi vários tomates. Ia pegar quando vi o gerente. Não aproximei porque ele não gosta que pega. Quando descarregam os caminhões os tomates caem no solo e quando os caminhões saem esmaga-os. Mas a humanidade é assim. Prefere vê estragar do que deixar seus semelhantes aproveitar (Jesus, 1960, p. 78).

Nessa passagem, notamos a prática do racismo estrutural quando ela diz que as pessoas não gostavam de vê-la passar, não gostavam de olhar para ela. Jesus diz que não fica magoada, ela ressignifica o racismo que sofre. Percebemos como a internalização do racismo afeta profundamente a autoestima e a autoimagem dos indivíduos racialmente marginalizados, reforçando as estruturas de poder que perpetuam a desigualdade.

Outro momento de dor é a respeito do gerente da fábrica que prefere jogar comida fora ao invés de alimentar aqueles que têm fome. Naquela época, as pessoas achavam normal ver tanta gente passando fome, normalizaram a miséria daqueles excluídos pelo sistema. Infelizmente, ainda vemos isso acontecer no nosso tempo uma vez que mesmo com todos os programas sociais criados para beneficiar os pobres e negros, essa população ainda sofre diversos tipos de violência nas mãos do sistema controlado pela branquitude.

Não existem diferenças biológicas ou culturais que justifiquem um tratamento discriminatório entre seres humanos, o fato é que a noção de raça ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários (Almeida, 2019, p. 232-237).

Entendemos com isso que não há motivos para que houvesse discriminação contra a população negra e favelada naquela época, como não há até os dias atuais, mas a branquitude ainda se sente no direito de julgar, subalternizar e relegar os negros, mesmo que não exista mais escravidão.

A Constituição Federal de 1946 era a vigente na época retratada por Carolina Maria de Jesus e nos é relevante para entendermos a negação de direitos enfrentada pelos favelados. A Constituição de 1946, em seu Artigo 141 diz: “A inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 1º Todos são iguais perante a lei” (BRASIL, 1946). Porém, na prática, essa igualdade era frequentemente

negada aos negros, que enfrentavam discriminação institucionalizada em diversas esferas da sociedade, como podemos notar no pensamento de Abdias Nascimento, na obra *O genocídio do negro no Brasil* (1978):

As feridas da discriminação racial se exibem ao mais superficial olhar sobre a realidade social do país. A ideologia oficial ostensivamente apoia a discriminação econômica para citar um exemplo por motivo de raça. Até 1950, a discriminação em empregos era uma prática corrente, sancionada pela lei consuetudinária. Em geral os anúncios procurando empregados se publicavam com a explícita advertência: "não se aceitam pessoas de cor." Mesmo após a lei Afonso Arinos, de 1951, proibindo categoricamente a discriminação racial, tudo continuou na mesma. Trata-se de uma lei que não é cumprida nem executada (Nascimento, 1978. p. 82).

Isto é, mesmo após anos da abolição da escravatura, a população negra ainda era tratada como objeto, como "lixo", sempre relegada à função de servir os brancos, mas sem direitos, de maneira que notamos na supracitada Constituição a qual continha direitos, porém esses foram violados para essa população descrita na obra de Carolina Maria de Jesus, são esses direitos:

À moradia, no que se refere ao Art. 147, que previa uma igual oportunidade para todos de propriedade;  
O Art. 145, com as violações de condições de trabalho dignas para os cidadãos;  
O Art. 157, que previa condições de salários mínimos, que dificilmente eram alcançados por grande parte dos moradores da favela, muito menos em condições necessárias e igualitárias de acesso ao trabalho (Brasil, 1946).

Jesus tinha plena consciência de como o sistema político funcionava, sabia por que ela e os seus eram esquecidos pelos governantes que só apareciam durante a campanha eleitoral, mas não apareciam depois de eleitos para ajudar, zelar ou garantir os direitos básicos daquela população favelada, excluída e invisibilizada por todos:

15 DE MAIO Tem noite que eles improvisam uma batucada e não deixa ninguém dormir. Os vizinhos de alvenaria já tentaram com abaixo assinado retirar os favelados. Mas não conseguiram. Os vizinhos das casas de tijolos diz: —Os políticos protegem os favelados. Quem nos protege é o povo e os Vicentinos. Os políticos só aparecem aqui nas épocas eleitoraes. O senhor Cantídio Sampaio quando era vereador em 1953 passava os domingos aqui na favela. Ele era tão agradável. Tomava nosso café, bebia nas nossas xícaras. Ele nos dirigia as suas frases de viludo. Brincava com nossas crianças. Deixou boas impressões por aqui e quando candidatou-se a deputado venceu. Mas na Camara dos Deputados não criou um projeto para beneficiar o favelado. Não nos visitou mais. ...Eu classifico São Paulo assim: O Palacio, é a sala de visita. A Prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixos.

16 DE MAIO Eu amanheci nervosa. Porque eu queria ficar em casa, mas eu não tinha nada para comer. ...Eu não ia comer porque o pão era pouco. Será que é só eu que levo esta vida? O que posso esperar do futuro? Um leito em Campos do Jordão [10] . Eu quando estou com fome quero matar o Janio, quero enforçar o Adhemar e queimar o Juscelino. As dificuldades corta o afeto do povo pelos políticos (Jesus, 1960, p. 33-34).

Percebemos no relato de dois dias seguidos, Jesus nos mostra a fome que predominava na sua família, ou seja, a negação do direito à alimentação e às condições básicas de sobrevivência que deveriam ser garantidas pelo Estado, mas que excluía os favelados e os pobres deixando-os a sua própria sorte.

Notamos que *Quarto de despejo*, nasceu a partir do sofrimento e tentativa de visibilidade da autora, para dar voz à uma população marcada historicamente pelo silêncio e invisibilidade daqueles que governam, ou seja, a branquitude. Isto posto, a obra de Jesus pode ser explicada pelo pensamento de Grada Kilomba:

Escrevo com palavras que descrevem minha realidade, não com palavras que descrevem a realidade de um erudito branco, pois escrevemos de lugares diferentes. Escrevo da periferia, não do centro. Este é também o lugar de onde eu estou teorizando (Kilomba, 2019, 58-59).

Compreendemos que a obra de Jesus conta a sua realidade, que está muito distante da realidade dos brancos e que jamais entenderiam ou leriam sua obra com o olhar de um negro, pois ambos vivem no mesmo espaço, porém em esferas sociais, culturais e econômicas diferentes. Mesmo cansada em alguns momentos, Jesus relata que não podia descansar por conta da sua situação: “Saí indisposta, com vontade de deitar. Mas, o pobre não repousa. Não tem o privilegio de gosar descanso” (Jesus, 1960, p. 14).

Notamos que a negação de direitos é um tema recorrente na literatura brasileira e está presente em *Quarto de Despejo* na seguinte passagem: “Eles me olham com desprezo e dizem que não tenho o direito à vida” (Jesus, 1960, p. 72). Ou seja, a autora nos mostra com fatos concretos, que a população negra e favelada não possui direitos e não é vista pela sociedade e pelos governantes.

Outro fator marcante da negação de direitos em *Quarto de Despejo*, é a limitação do acesso à educação e às oportunidades de ascensão social para a população negra e favelada. Jesus relata a dificuldade de seus filhos em frequentar a escola devido à falta de recursos financeiros e à discriminação enfrentada no ambiente escolar. Ela desabafa em um trecho marcante: “[...] Mesmo elas aborrecendo-me, eu escrevo. Sei dominar meus impulsos. Tenho apenas dois anos de grupo escolar, mas procurei formar o meu caráter” (Jesus, 1960, p. 17).

Essa falta de acesso à educação formal contribui para a reprodução das desigualdades sociais e econômicas entre negros e brancos, perpetuando o ciclo de marginalização que há muito tempo era ignorada e negligenciada pela sociedade e pelo Estado.

Outro exemplo da negação de direitos é evidenciado por meio do relato da autora ao dizer: “São poucos os que têm coragem para se erguer contra a prepotência dos poderosos.

Preferem aceitar as migalhas que lhes são oferecidas, mesmo sabendo que têm direito ao banquete completo” (Jesus, 1960, p. 105). Esse relato demonstra como a população excluída acaba internalizando a ideia de inferioridade e conformando-se com uma realidade injusta.

Em outro momento, a escritora denuncia a violência policial e a ausência de proteção estatal nas comunidades pobres: “Os policiais são inimigos do povo. Eles entram nas casas sem mandado judicial e espancam os moradores” (Jesus, 1960, p. 105). Essas passagens evidenciam a precariedade das condições de vida enfrentadas pela população negra e periférica no Brasil na época, o que infelizmente, ainda é uma constante em nossa sociedade atual.

Além das reflexões apresentadas por Carolina Maria de Jesus em sua obra, outras autoras negras contemporâneas também abordam o tema da negação de direitos. Lélia Gonzalez ressalta em seu ensaio *Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira*: “A negação dos nossos direitos fundamentais está enraizada nas estruturas sociais hierárquicas construídas historicamente” (Gonzalez, 1984, p. 35). Já Sueli Carneiro discute em seu trabalho sobre feminismo negro a importância da luta coletiva para romper com essas barreiras impostas pela sociedade:

Há, portanto, espaços em que os negros não são desejados, nem como consumidores, nos quais operam os elementos de resistência determinados pelo estigma; é algo externo, não é da pessoa, mas anterior a ela. O medo do contágio do estigma expulsa os negros sutil ou violentamente dos espaços, também estigmatizados, como privativos dos brancos, em especial os das classes superiores. Acredita-se que, no Brasil, é possível tornar-se branco ou negro dependendo da conta bancária. As situações relatadas revelam apenas a tolerância oportunista com que são tratados alguns negros que alcançaram prestígio e poder, mas, ao menor vacilo, são mandados de volta para a senzala (Carneiro, 2011, p. 158).

Ou seja, Carneiro aponta para a crença enraizada na sociedade brasileira de que é possível mudar de raça dependendo da condição financeira, sugerindo uma relação entre classe social e cor da pele. A ideia de que alguns negros podem alcançar prestígio e poder, mas estão sujeitos a serem rejeitados caso cometam algum erro, evidencia apenas uma tolerância oportunista com esses indivíduos. Dessa forma, a autora destaca as formas sutis e explícitas de discriminação racial presentes na sociedade brasileira, revelando as contradições e hipocrisias nas relações entre raça, classe social e poder.

Diante dessas análises e reflexões, torna-se evidente a urgência em combater a negação de direitos e promover uma sociedade mais justa e igualitária para todos os cidadãos. A literatura e os estudos acadêmicos são ferramentas importantes para ampliar o debate sobre essa questão e buscar soluções efetivas para garantir os direitos humanos fundamentais a todas as pessoas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Carolina Maria de Jesus, por meio de sua escrita a qual consideramos um ato de resistência, escancarou as condições desumanas em que vivia e as injustiças que enfrentava diariamente, evidenciando a cruel realidade dos favelados e negros no Brasil da década de 1950. Seu livro *Quarto de Despejo* não apenas se tornou um sucesso estrondoso de vendas, mas também um marco na literatura brasileira ao denunciar de forma contundente o racismo estrutural e a negação de direitos enfrentados por essas comunidades.

[...] as narrativas produzidas por mulheres negras têm seu ponto de convergência na vivência, observar essa literatura, bem como seus reflexos na sociedade atual, traz para a discussão o registro do presente da trajetória de um segmento populacional relegado ao subemprego, considerado como formado por analfabetos e destituídos de capacidade de utilizar adequadamente a linguagem e, por seguinte, de produzir cultura [...] (Santos, 2018, p. 22).

Ou seja, a obra transcende a mera narrativa autobiográfica e se torna um poderoso instrumento de resistência e luta por igualdade. A autora não apenas descreve suas experiências pessoais, mas também oferece uma análise perspicaz da sociedade em que vivia, destacando as injustiças sociais, a falta de políticas públicas adequadas e a marginalização sistemática enfrentada pelos negros e pobres. Seus relatos emocionantes sobre a fome, a falta de moradia digna e a discriminação racial ecoam até os dias de hoje, servindo como um lembrete contundente das desigualdades persistentes em nossa sociedade.

Ao trazer à tona a realidade brutal das favelas e comunidades marginalizadas, Carolina Maria de Jesus desafiou as narrativas dominantes e deu voz aos invisíveis. Sua coragem e determinação em enfrentar as adversidades da vida e em compartilhar sua história inspiraram gerações subsequentes de escritores e ativistas a lutarem por justiça social e igualdade de direitos. O legado de Carolina Maria de Jesus é um lembrete poderoso do poder da escrita como ferramenta de resistência e transformação social.

Além disso, a análise da obra de Carolina Maria de Jesus à luz do conceito de racismo estrutural nos permite compreender melhor as raízes profundas da desigualdade racial no Brasil. Ao examinar como as estruturas sociais, políticas e econômicas perpetuam a marginalização dos negros, podemos desenvolver uma consciência mais aguda das injustiças que ainda persistem em nossa sociedade e buscar maneiras eficazes de combatê-las.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural.** São Paulo: Jandaíra, 2021.
- ANDRADE, Paulo. 60 anos do Golpe Militar no Brasil. **Hoje na história**, São Paulo, 31 de mar. de 2024. Disponível em: <https://www.fflch.usp.br/1695453>. Acesso em: 14 abr de 2024.
- BRASIL. **Lei nº 12.288 de 20 de Julho de 2010.** Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/lei/112288htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112288htm). Acesso em 13 mar. 2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988, São Paulo, Saraiva, 1996.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 18 de setembro de 1946. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 12 mar. 2024.
- CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: **Vários escritos**. 3. ed. São Paulo: Duas cidades; Ouro sobre azul, 2011, p. 169-91.
- CARNEIRO, Sueli. **A cor do preconceito.** São Paulo: Ática, 2006.
- CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011.
- ELIAS, Alice. Golpe do Estado Novo. **Hoje na história**, São Paulo, 10 de nov. de 2022. Disponível em: <https://www.fflch.usp.br/40790>. Acesso em: 14 mar de 2024.
- FARIAS, Tom. Carolina Maria de Jesus. In: FARIAS, Tom. **Escritos negros: crítica e jornalismo literário.** Rio de Janeiro: Editora Malê, 2020.
- FERNANDEZ, Raffaella Andréa. **Processo criativo nos manuscritos do espólio literário de Carolina Maria de Jesus.** Tese (Doutorado em Teoria e História Literária) – Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2015. 315p.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2024.
- GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984. p. 223-244.
- KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano.** Rio de Janeiro: editora Cobogó, 2019.



MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. **Geledés**, 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoos-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>. Acesso em: 20 mar. de 2024.

NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do Negro no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1978.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 16 mar. 2024.

RIOS, Raphaella Benetti da Cunha. **O Juiz e a execução penal**: reflexões de uma magistrada. Curitiba: Bonijuris, 2019.

ROCHA, Andréa Pires. Segurança e racismo como pilares sustentadores do Estado burguês. **ARGUMENTUM (VITÓRIA)**., v.12, p.10-25, 2020.

ROCHA, Andréa Pires. **O Juvenicídio brasileiro**: racismo, guerra às drogas e prisões. Londrina: EDUEL, 2020b.

SANTOS, Mirian Cristina dos. **Intelectuais negros**: prosa negro-brasileira contemporânea. Rio de Janeiro: Malê, 2018.

SOUZA, Jessé. Ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

TRINDADE, José Damião de Lima. **A história social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2011a.

TRINDADE, José Damião de Lima. Os Direitos Humanos: para além do capital (Prefácio). In: BRITES, Cristina M.; FORTI, Valeria. (orgs). **Direitos humanos e Serviço Social**: polêmicas, debates e embates. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011b.

*Recebido em: 28/05/2024*

*Aprovado em: 19/06/2024*

*Publicado em: 26/06/2024*



10.29281/r.decifrar.2024.1a\_15